



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autor
Deputado Paulo Pereira da Silva

Partido
Solidariedade/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art. 29-C, acrescentado à Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

“§1º. As somas da idade de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

- I. 1º de janeiro de 2020;*
- II. 1º de janeiro de 2025;*
- III. 1º de janeiro de 2030;*
- IV. 1º de janeiro de 2035; e*
- V. 1º de janeiro de 2040.”*

Justificação

A Presidente da República vetou no PLV nº 04/2015 a regra de 85/90, que corresponde à soma da idade mais o tempo de contribuição do segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para mulheres e homens respectivamente. Não obstante o veto, editou Medida Provisória majorando aquela soma, dificultando ainda mais a aposentadoria integral do contribuinte ao longo do tempo, isso em um curtíssimo prazo.

Logo, a presente emenda visa estender esse prazo, a fim de diminuir



CD/15140.97431-84

os efeitos negativos do fator previdenciário.

ASSINATURA


Deputado **PAULO PEREIRA DA SILVA**
SD/SP



CD/15140.97431-84